



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 02 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE MOTORISTA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Motorista pra atuar junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.



Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 02 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR
PARA O CARGO DE MOTORISTA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a este excelso Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 servidor para o cargo de Motorista, para atuar junto a esta Prefeitura Municipal.

Considerando a existência de duas recentes vacâncias para o cargo de motorista no quadro de pessoal deste Município, sendo uma delas decorrente de aposentadoria, tornou-se imperativa a imediata contratação de profissional para o desempenho da função.

Com isso, a presente proposição se faz necessária para evitar sobrecarga aos demais motoristas, comprometendo a jornada de trabalho, a rotina de deslocamentos institucionais e, sobretudo, a segurança e a pontualidade no atendimento das demandas administrativas.

Ademais, a eventual ausência de motoristas em número suficiente impede o pleno funcionamento de setores essenciais para o atendimento das demandas existentes.



Diante do exposto, pugna pela autorização para a contratação do profissional, a fim de restabelecer a força de trabalho administrativa, garantir a continuidade dos serviços públicos e preservar a regularidade das atividades institucionais.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 02 de abril de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal